

**LEI N. 869, DE 24 DE SETEMBRO DE 1987**

**“Contrata empréstimo com a Caixa Econômica Federal destinado a obras de infraestrutura e equipamentos comunitários, dentro do Programa CURA, visando ao desenvolvimento dos municípios acreanos.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo, no valor de 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil) OTN's, correspondentes nesta data, a Cz\$ 659.682.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e dois mil cruzados), considerada a OTN a razão de Cz\$ 366,49 (trezentos e sessenta e seis cruzados e quarenta e nove centavos), destinado a obras de infraestrutura e de equipamentos comunitários, dentro do Programa CURA.

**Art. 2º** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a garantir os empréstimos concedidos pela Caixa Econômica Federal, através de seus agentes financeiros, para investimentos vinculados ao programa supracitado, inclusive, mediante vinculação de receitas próprias ou transferências correntes e de capital, observadas as normas pertinentes à cada tipo de operação.

**Parágrafo único.** Para plena execução da garantia prevista neste artigo, o Poder Executivo poderá conferir ao credor poderes irrevogáveis e irretroatáveis para compensar ou levantar, junto aos órgãos depositários, as parcelas comprometidas das receitas vinculadas.

**Art. 3º** O Poder Executivo fará incluir nos orçamentos plurianuais de investimentos e nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio Branco, 24 de setembro de 1987, 99º da República, 85º do Tratado de Petrópolis e 26º do Estado do Acre.**

**FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO**  
**Governador do Estado do Acre**